



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1088/2005, DE 15 DE SETEMBRO 2005.

**ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI
MUNICIPAL Nº. 727/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 2º. da Lei Municipal nº. 727/2001, a qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º- O COMSECAVE , será constituído por 16 (dezesesseis), membros titulares e respectivos suplentes, através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Campo Verde:

- I-** 01 (um) representante indicado pela OAB - Subseção de Campo Verde;
- II-** 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal de Campo Verde;
- III-** 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Campo Verde;
- IV-** 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial de Campo Verde;
- V-** 01 (um) representante indicado pelas Associações de Bairros, de Campo Verde;
- VI-** 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Campo Verde;
- VII-** 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;
- VIII-** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Campo Verde;
- IX-** 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas de Campo Verde;
- X-** 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica de Campo Verde;
- XI-** 01 (um) representante indicado pela Loja Maçônica de Campo Verde;
- XII-** 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Campo Verde;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

XIII- 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube de Campo Verde;

XIV- 01 (um) representante indicado pela Casa de Recuperação “Resgate Vidas” de Campo Verde;

XV- 01 (um) representante indicado da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde;

XVI- 01 (um) representante indicado do SINTEP Sub-Sede.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO